

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

Aprovado por 8x0
26/12/2017
Presidente

Em: 06/12/2017

Presidente

Altera a Lei nº 665/2017, sancionada em 16 de fevereiro de 2017, modificando e incluindo parágrafos.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 665/2017 nos Art. 3º e 7º, especificamente no tocante a parágrafos, e acrescido do o art. 3º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

§ 1º. O Coordenador Pedagógico do Programa será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, e terá como competência coordenar as políticas pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas em tempo integral.

§ 2º. A remuneração do Coordenador Pedagógico do Programa, corresponde à carga horária de 200 horas/aula, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do piso base, Classe – A Especial.

§ 3º. O Gestor Administrativo e Financeiro será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, e terá como competência gerir, acompanhar e coordenar as políticas administrativas e financeiras das escolas em tempo integral.

§ 4º. A remuneração do Gestor Administrativo e Financeiro do Programa, corresponde à carga horária de 200 horas/aula, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do piso base, Classe A – Especial.

§ 5º O Gestor Administrativo e Financeiro e o Coordenador Pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral ficarão localizados na sede da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Turismo e Esporte, onde cumprirão sua jornada de trabalho na Secretaria e na Escola de Tempo Integral.

Art. 7º. ...

§ 1º. A remuneração dos professores integrantes do Quadro de Magistério localizados na escola municipal em tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de gratificação de 100% (cem por cento) de dedicação exclusiva, calculada à ordem de 150 horas/aula, sobre o piso base, Classe A – Especial.

§ 2º. Em relação aos diretores, a gratificação de dedicação exclusiva em escola municipal em tempo integral será calculada à ordem de 150 horas/aula, sobre o piso base, Classe A – Especial, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. A remuneração do Coordenador Pedagógico localizado na escola em tempo integral é constituída pela carga horária de 200 horas/aula, acrescida da gratificação de dedicação exclusiva, calculada à ordem de 150 horas/aula sobre o piso base Classe A – Especial, mais 20% (vinte por cento) do piso base Classe A – Especial.

§ 4º. A remuneração do Assistente Administrativo e Financeiro e do Secretário Escolar da escola em tempo integral é constituída pela carga horária de 200 horas/aula, acrescida da gratificação de dedicação exclusiva, calculada à ordem de 150 horas/aula sobre o piso base Classe A – Especial, mais 10% (dez por cento) do piso base Classe A – Especial.

§ 5º. A remuneração do Professor de Apoio será constituída pela carga horária de 200 horas/aula, acrescida de gratificação de dedicação exclusiva, calculada à ordem de 50% (cinquenta por cento) do piso base Classe A – Especial.

§ 6º. Farão jus à gratificação de dedicação exclusiva os integrantes do Quadro do Magistério selecionados para o exercício na unidade de ensino municipal em tempo integral, enquanto perdurar a designação.

§ 7º. Aos integrantes do magistério em regime de dedicação exclusiva é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.



Art. 2º. Fica concedido o retroativo da gratificação correspondente aos meses de março de 2017 até o presente mês.

I – O critério para o pagamento do retroativo respeitará o orçamento do município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2017.



Ricardo Ferraz
Prefeito